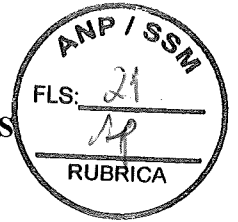




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



NOTA TÉCNICA Nº 351/2017 SEMA/SPR.BAP

DESTINATÁRIO: Secretaria Adjunta de Licenciamento

DATA: 23 de Novembro de 2017.

ASSUNTO: Solicitação a verificação de interesse de Blocos Exploratórios referentes à 15ª Rodada de Licitações – Bacia do Parnaíba, OFÍCIO Nº 617/SSM/2017.

DOCUMENTO E-PROCESSOS Nº: 285969/2017

INTERESSADO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

LOCAL: São Luís, Maranhão.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento à solicitação feita pela Superintendência de Licenciamento Ambiental, esta Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas (SBAP) vem, por meio desta Nota Técnica, apresentar manifestação referente à análise do **Ofício nº 617/SSM/2017**, o qual trata sobre as ofertas da 15ª Rodada de Licitações dos blocos localizado do estado do Maranhão.

Desta forma, segue o parecer técnico apresentando a viabilidade da execução do empreendimento levando em consideração as Unidades de Conservação Estaduais, Áreas Prioritárias para Conservação, assim como outras possíveis constatações na esfera ambiental.

ANÁLISE E PARECER

De acordo com as regências das Leis Federal Nº 9.985/2000 e Estadual Nº 9.413/2011, Unidade de Conservação (UC) é entendida como:

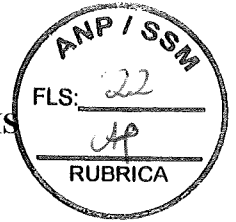
O espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Verificou-se, através das coordenadas geográficas informadas nos arquivos digitais que os blocos **PN-T-98 e PN-T-113**, os quais estão distribuídos nos municípios de

Bids

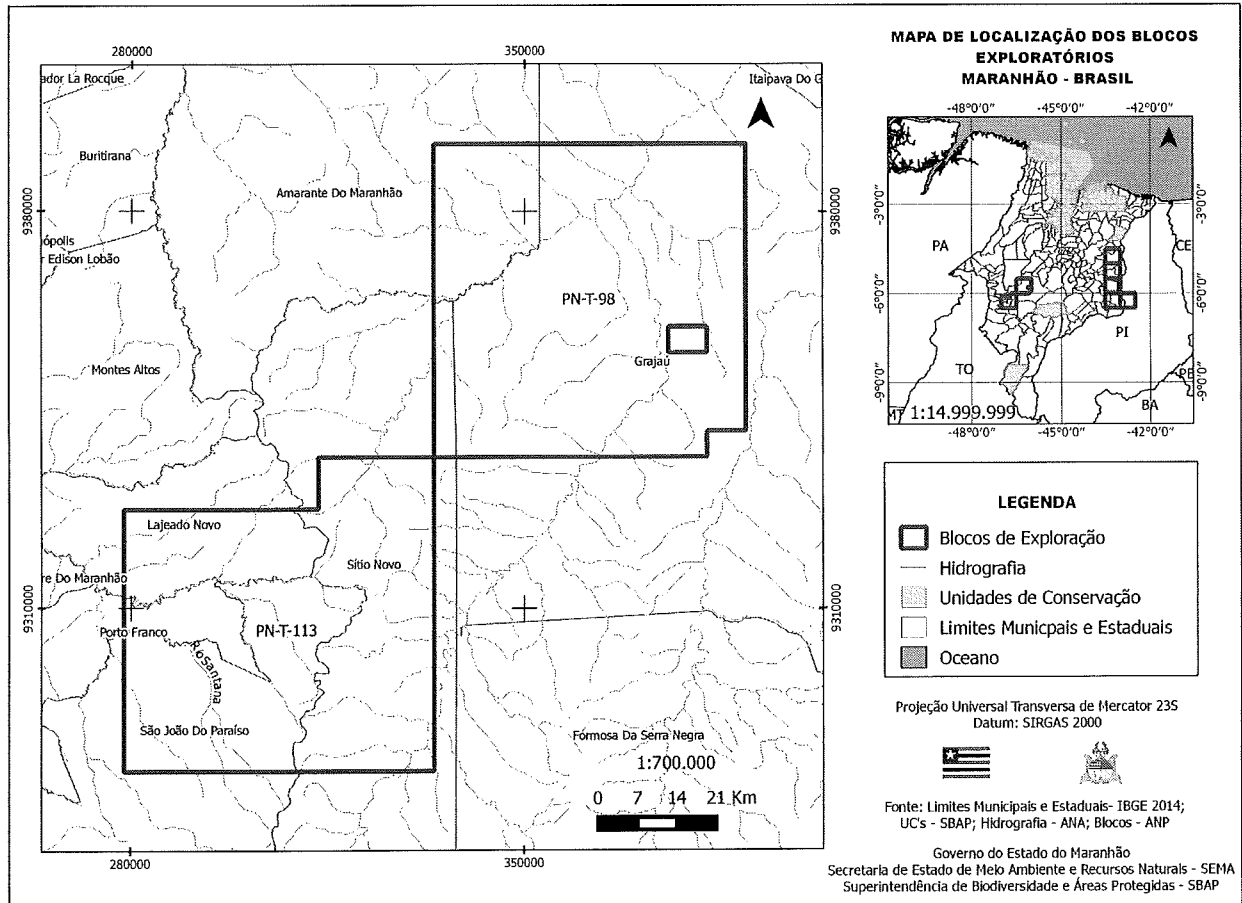


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



São João do Paraíso, Lajeado Novo, Sítio Novo, Amarante do Maranhão, Grajaú, Porto Franco, (Figura 1) não estão em litígio com nenhuma das Unidades de Conservação de gestão estadual.

Figura 1: Área dos blocos em relação às Unidades de Conservação.



Fonte: SBAP – SEMA, 2017.

Além disso, os blocos PN-T- 70, PN-T-88, PN-T-104, PN-T-113, PN-T 120 e PN-T-121, situados a leste do estado maranhense, abrangendo os municípios de Aldeias Altas, Caxias, Timon, Matões, Parnarama, Lagoa do Mato, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Riachão, Barão de Grajaú, também não se encontram em inseridos em quaisquer Unidades de Conservação de gestão estadual (Figura 2).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

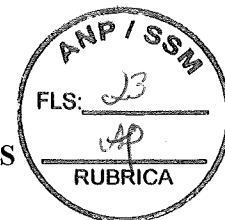
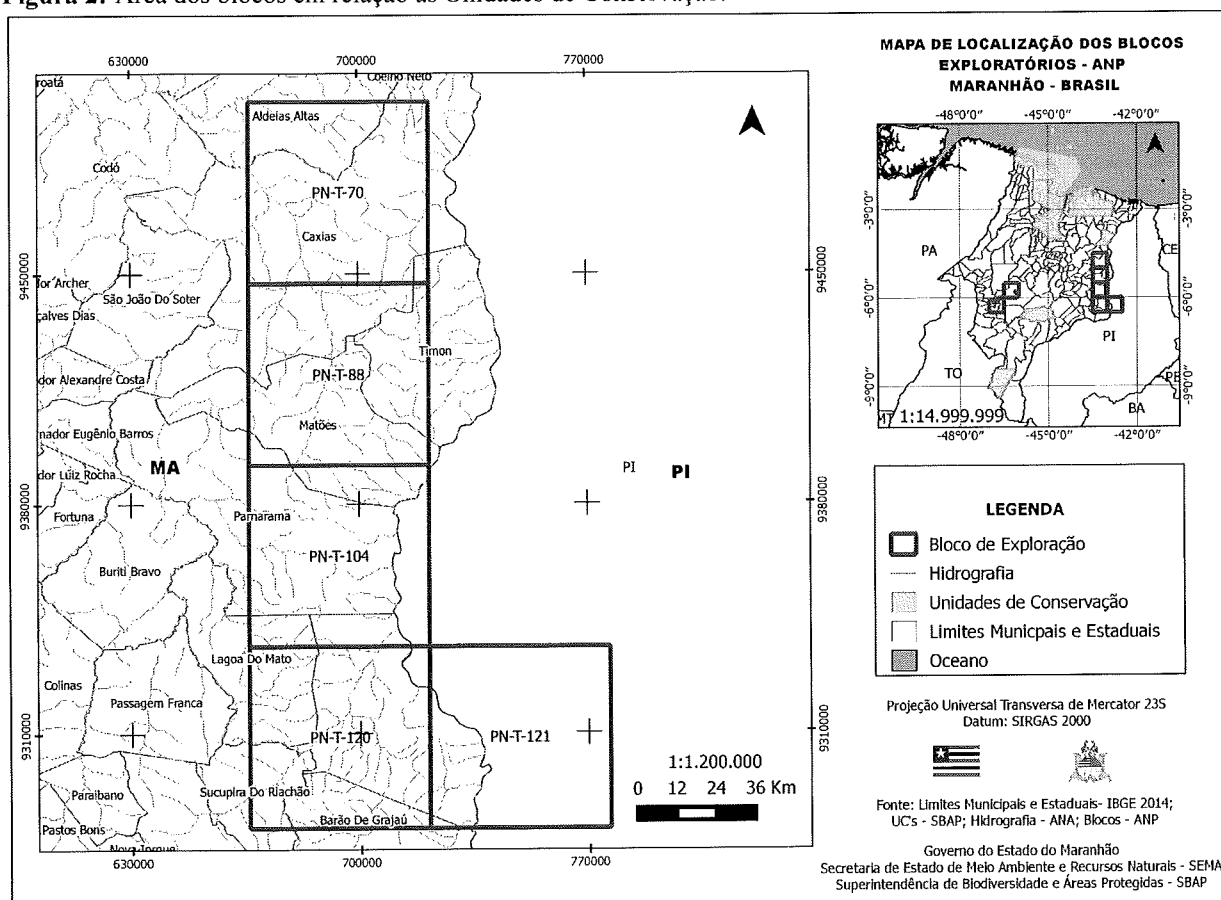


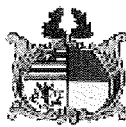
Figura 2: Área dos blocos em relação às Unidades de Conservação.



Fonte: SBAP – SEMA, 2017.

Observa-se ainda o que determina a Portaria n° 09/2007 do Ministério do Meio Ambiente, a qual trata sobre as Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira. Destaca-se que o §1° do art. 2° da mesma Portaria, a delimitação e a priorização dessas áreas não restringem o acesso às políticas públicas voltadas para reforma agrária.

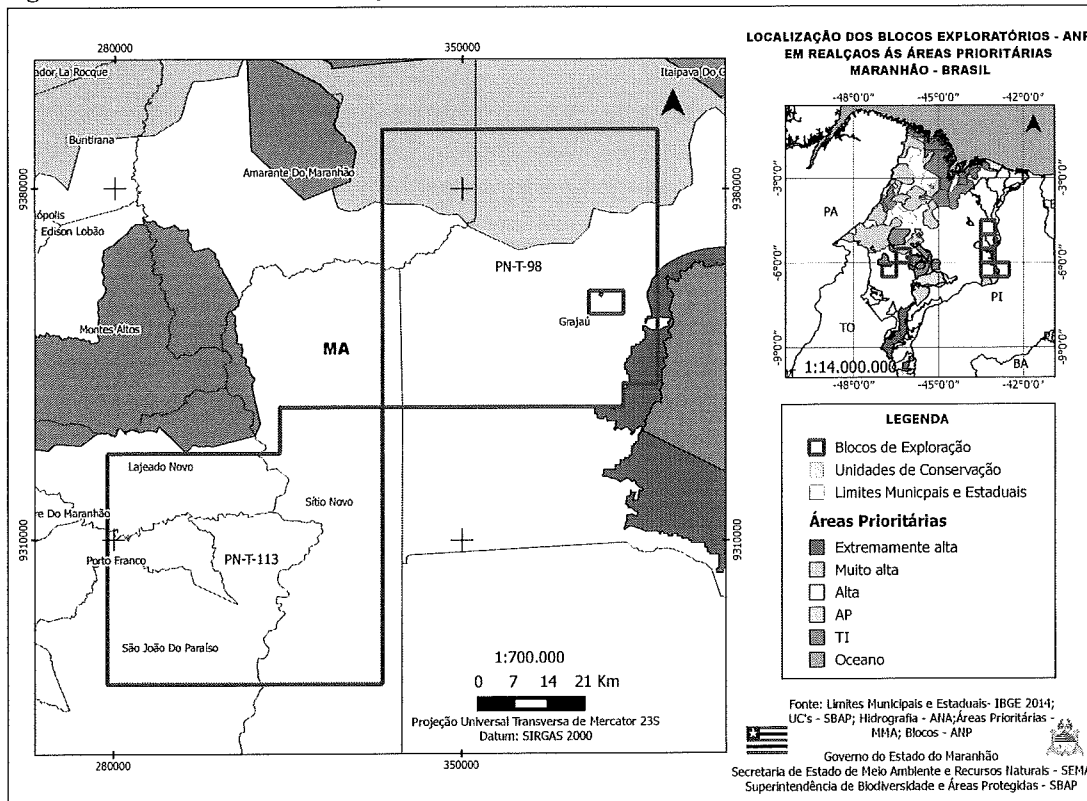
Nesse contexto, o bloco **PN-T-98** não se encontra inserido em nenhuma delas, porém **PN-T-113** encontra-se com partes inseridas em áreas consideradas de **Prioridade Extremamente Alta e Muito Alta** (Figura 3).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Figura 3: Área dos blocos em relação às Áreas Prioritárias.



Fonte: SBAP –SEMA, 2017.

No entanto, deve-se observar que os blocos **PN-T- 70 e PN-T-88** estão inseridos em áreas de **Prioridade Alta** (Figura 4), já os blocos **PN-T-104, PN-T-120, PN-T-121** possuem, em algumas partes, sobreposição as áreas localizadas a zona considerada de **Prioridade Alta, Muito Alta e Extremamente Alta** (Figura 4).

Vale destacar que esta norma ambiental visa selecionar áreas devem priorizar a implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades voltadas à conservação *in situ* da biodiversidade, a utilização sustentável de componentes da biodiversidade, repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado à pesquisa e inventários sobre a biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

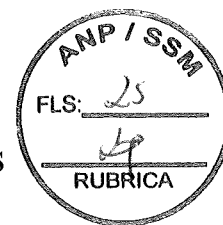
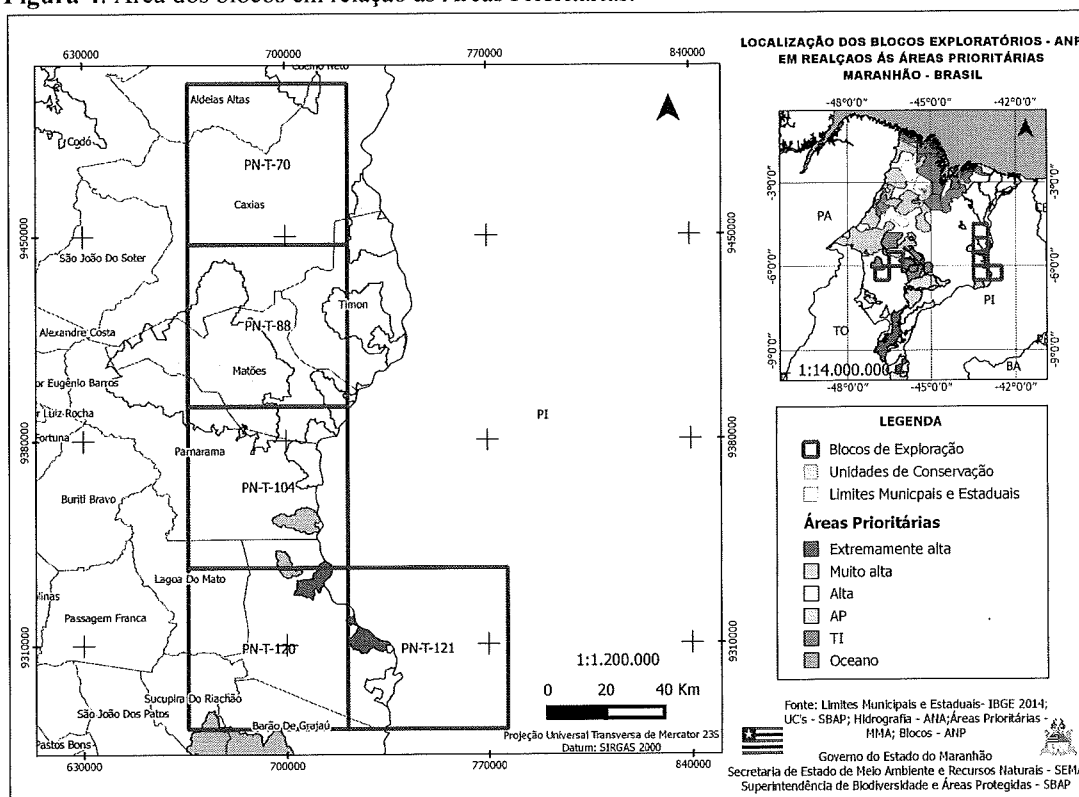


Figura 4: Área dos blocos em relação às Áreas Prioritárias.



Fonte: SEMA/SBAP, 2017.

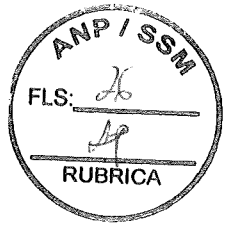
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, considerando as informações expostas no processo, esta Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas, entende que não existem embargos legais no âmbito ambiental, referente às Unidades de Conservação Estadual e Áreas Prioritárias, que impeçam a continuidade da presente solicitação.

Dessa forma, são imprescindíveis que no andamento da análise, e do desenvolvimento, deste processo sejam obedecidas as disposições legais quanto às particularidades geoambientais da área. Recomenda-se ainda, conforme as diretrizes pertinentes, que para a área de que trata este processo seja priorizada para ações que preconizam a gestão do uso e conservação dos recursos naturais, assim como o uso sustentável dos recursos hídricos, como exemplo: a proteção de mananciais existentes na região, a flora, além da ênfase a preservação das Áreas de Proteção Permanentes (APP),



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



fauna, bem como os trabalhos voltados para a comunidade em torno das áreas de impacto direto e indireto do empreendimento.

Salvo melhor juízo, esta é a manifestação técnica que encaminhamos para apreciação e deliberação superior.

Atenciosamente,


Rafaela Maria Serra de Brito
Supervisora de Gestão de
Unidades de Conservação-SEMA
Matrícula: 2561116

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 09, de 23 de Janeiro de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de janeiro de 2007. Seção 1. p. 55.

MARANHÃO. Sistema Estadual de Unidade de Conservação. **Lei nº 9.413, de 13 de julho de 2011.** Regulamenta o artigo 241 da Constituição do Maranhão, o Capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o Capítulo II, Seção VIII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências.